



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

- LEI Nº 881 -

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores do IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o exercício de 1991, de acordo com os preços dos imóveis correntes no mercado passando os valores do Imposto, para o seguinte:

CONSTRUÇÕES (PRÉDIOS) NA CIDADE:

até 60-Metros Quadrados:

ÁREA "A".....	CR\$—600,00
ÁREA "B".....	CR\$—400,00
ÁREA "C".....	CR\$—300,00

de 60,01 a 100-Metros Quadrados:

ÁREA "A".....	CR\$—1.200,00
ÁREA "B".....	CR\$—800,00
ÁREA "C".....	CR\$—600,00

acima de 100-Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....	CR\$—1.200,00
--------------------	---------------

TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO, NA CIDADE:

até 200-Metros Quadrados:

ÁREA "A".....	CR\$—3.000,00
ÁREA "B".....	CR\$—2.000,00
ÁREA "C".....	CR\$—1.200,00

-continua...



...continuação-

de 200,01 a 400-Metros Quadrados:

ÁREA "A".....CR\$-12.000,00

ÁREA "B".....CR\$-4.000,00

ÁREA "C".....CR\$-1.200,00

de 400,01 a 1.000-Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....CR\$-20.000,00

acima de 1.000-Metros Quadrados:

QUALQUER ÁREA.....CR\$-40.000,00

CONSTRUÇÕES E TERRENOS NOS DISTRITOS:

S.S.VARGEM ALEGRE.....CR\$-500,00

DÓRES DA VITÓRIA.....CR\$-500,00

POVOADO DE S.A.RIO PRETO.....CR\$-500,00

Art. II^o - Os valores constantes do Artigo I^o desta Lei, serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da BTN (Bonus do Tesouro Nacional), ou outro indexador que vier a ser reconhecido e adotado pelo Governo FEDERAL.

Art. III^o - São ISENTOS DO IPTU, o contribuinte que atender as seguintes exigências:

- Que resida no imóvel, com área construída de até 60-Metros Quadrados, e que seja objeto de fato gerador do Imposto;
- Que seja proprietário de apenas um imóvel Urbano ou Rural;
- Que tenha Renda Familiar Mensal, igual ou inferior a 1,5 (Um e Meio) PNS-PISO NACIONAL DE SALÁRIO;
- Tenha rendimentos oriundos somente do Trabalho assalariado ou proventos de aposentadoria.

Art. IV^o - Para fazer jus a ISENÇÃO DO IPTU, o contribuinte apresentará à PREFEITURA os seguintes documentos:

- Requerimento, conforme modelo próprio;
- Comprovante de Renda Familiar, nos termos do Artigo III^o, desta Lei.

-continua...



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

...continuação...


Art. Vº - Os valores dos imóveis, para efeito de cálculo do IPTU serão atualizados de acordo com os percentuais a serem apurados pelo SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

Art. VIº - Revogam-se as disposições em contrário (no que couber) contidas na Lei nº 503 de 16.11.1983 e Lei 788 de 22.12.89, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.

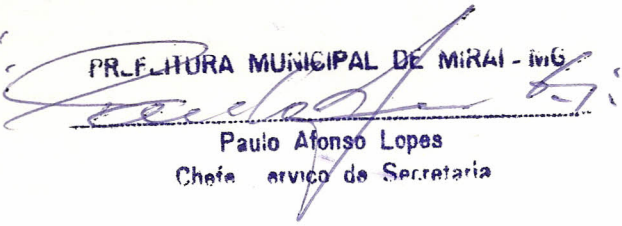
MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 21 de Dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

A N E X O - IIMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTUÁREA "A"

Praça Dr. Miguel Pereira - Praça Antonio Carlos - Praça Juscelino K. - Rua Presidente Vargas - Rua Expedicionário José Baldine - Av. Presidente Médice - Rua Dr. Resende - Rua Affonso Alves Pereira - Rua Moisés Moreira - Rua Lacerda Werneck - Rua João Resende - Rua Tenente Leopoldino - Praça Raul Soares - Rua Laura Barbosa - Rua Júlio de Carvalho - Trav. Renato Monteiro Barros - Trav. Tenente Falcão - Rua Marcelo Castelano Neto - Alameda Consuelo Silveira.

ÁREA "B"

Av. Santa Cecília - Vila Santo Antonio - Rua Ozório Espíndola - Rua João de Campos Portela - Rua Furtado Costa - Rua Marciano Padilha - Rua Dr. Abrahão Osta - Rua Senhor dos Passos - Praça São Geraldo - Trav Eneida Ferreira - Trav Dr Luiz Alves Pereira - Beco João Vargas - Beco Álvaro Martins Drumond - Beco Antonio Benito Alonso - Beco Agostinho Cumani - Alameda José Ramalho da Silva - Rua Abílio Antunes de Sigwaira - Rua Ataulfo Alves - Rua Artur Bernardes - Rua Alcebiades Catta Preta - Beco Dr Henrique A. Pereira.

ÁREA "C"

Bairro Monte Verde - Bairro Indaiá - Bairro Taboões - Bairro Jacaré - Alto da Bela Vista - praça Escolástico Jacinto Lopes - Av. Cataguases.

Mirai(MG), 17 de Dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -